
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.946, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 055/2009, de 15 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 055/2009, de 15 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 055/2009, de 15 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 055/2009, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Decreta Situação de Emergência no âmbito das Comunidades Rurais do Município de Bujaru, Estado da Pará, onde foram afetadas pelas ultimas torrenciais chuvas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO BUJARU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1o do inciso V do art. 167, da Lei Orgânica do Município de Bujaru; pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

Considerando que as torrenciais chuvas que aconteceram recentemente em várias localidades da zona rural do Município de Bujaru, provocaram a elevação do Rio Bujaru em mais de um metro em relação ao nível do solo, inundando as áreas mais baixa, com isso as estradas vicinais se deterioraram e ficou sem as mínimas condições para tráfego de veículos, prejudicando o acesso dos moradores, o escoamento da produção agrícola, etc;

Considerando o grande número de animais que são criados nos quintais das residências dos colonos, como: suínos, aves e outros, ficaram expostos a inundação, dessa forma os resíduos desses animais se juntaram a inundação. A não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população;

Considerando, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1o - Fica declarada no âmbito das Comunidades Rurais do Município de Bujaru: PROVIDÊNCIA, JUTAÍ, SÃO LOPES, FAZENDA, IPIXUNA, CANAÃ, CASTANHEIRO, RAMAL DO KM 17, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2o - O Poder Público Municipal adotará todas as providências do Gabinete da Prefeita Constitucional do Município, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bujaru, Estado da Pará, em 15 de julho de 2009.

MARIA ANTONIA DA SILVA COSTA
Prefeita Constitucional do Município de Bujaru

DOE Nº 31.520, de 07/10/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

